

do Conselho e pelos Conselheiros-Relatores, observada a ordem dos assuntos a serem apreciados na sessão;
IV - manter atualizados os dados da página do Conselho Superior na intranet;
V - secretariar as sessões do Conselho;
VI - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo ou determinadas por seu Presidente.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 - As petições, recursos ou quaisquer expedientes dirigidos ao Conselho Superior serão protocolizados no Ministério Público de Contas do Estado e remetidos ao Secretário do Colegiado, que, após recebê-los, procederá ao registro e distribuição dentre os Conselheiros, excluído seu Presidente, assegurando a impessoalidade, a aleatoriedade, a alternância e a proporcionalidade.
§ 1º Realizada a distribuição, os feitos serão imediatamente conclusos aos respectivos Conselheiros-Relatores.
§ 2º Caso sejam necessárias diligências imprescindíveis para o julgamento do processo, o Conselheiro-Relator as solicitará, podendo estabelecer prazo para seu cumprimento.
§ 3º Os expedientes cujo objeto seja comunicação e ciência serão encaminhados ao Presidente do Conselho Superior.
§ 4º Findo o mandato, os Conselheiros procederão à imediata devolução dos autos para redistribuição, com ou sem voto.
§ 5º O Conselheiro substituído não participará do julgamento em que for relator o respectivo suplente, sendo este convocado para participar do julgamento dos processos que relatar em razão de substituição.
Art. 11 - Recebidos os processos, o Conselheiro-Relator deverá devolvê-los ao Secretário no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para inclusão em pauta de julgamento.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES

Art. 12 - O Conselho Superior reunir-se-á sempre por convocação do seu Presidente, ou por proposição de qualquer de seus membros, quando necessário, em datas e horários a serem estabelecidos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Art. 13 - Nas sessões serão apreciados os processos, recursos e expedientes em pauta, e o julgamento, uma vez iniciado, será concluído na mesma sessão, salvo se houver pedido de vista ou outro motivo que justifique o adiamento da conclusão do julgamento.
§ 1º O quórum de deliberação do Conselho Superior é de maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.
§ 2º A critério do Presidente ou por proposta de qualquer dos Conselheiros, poderá ser invertida a ordem da pauta.
§ 3º Apresentado o relatório, será assegurado à parte interessada ou seu procurador legalmente constituído o direito de usar da palavra pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, seguindo-se os debates.
§ 4º Após os debates, o relator proferirá seu voto, seguindo-se a votação pelo membro eleito mais antigo e o segundo membro eleito, prosseguindo-se com os votos do Corregedor-Geral e, por último, do Procurador-Geral de Contas.
§ 5º Havendo empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.
§ 6º Proferido o voto, não será mais permitido ao membro do Conselho reabrir a discussão ou voltar a justificar o seu voto, podendo, entretanto, reconsiderá-lo, antes da proclamação do resultado da votação.
§ 7º Na hipótese de voto divergente restar vencedor, o Conselheiro que iniciou a divergência deverá apresentá-lo por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sessão na qual foi concluído o julgamento.
§ 8º Proferidos os votos, o Presidente anunciará o resultado do julgamento e designará para redigir a decisão o Relator ou, se este for vencido, o autor do primeiro voto divergente.
§ 9º Não será admitida a intervenção de pessoas estranhas ao Conselho Superior, salvo se autorizada pelo Presidente ou solicitada por algum Conselheiro.
Art. 14 - O interessado será notificado, preferencialmente por meio eletrônico, ou por publicação no Diário Oficial do Estado, do dia e hora da sessão de julgamento em que for apreciado o processo administrativo de seu interesse.
Parágrafo único. A notificação prevista no caput será efetuada pelo relator respectivo e deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sessão, devidamente certificada nos autos.
Art. 15 - É permitido ao membro do Conselho pedir vista dos autos ao término do voto do relator ou no curso da votação, suspendendo-se o julgamento, respeitados os votos já proferidos, devendo o voto-vista ser apresentado no prazo estabelecido no art. 11 para prosseguimento da votação e julgamento, observado o disposto no § 6º, do art. 13.
§ 1º O pedido de vista será deferido uma única vez, de forma coletiva e extensiva a todos os Conselheiros que manifestarem interesse, sendo encaminhado o processo, inicialmente, em caso de pedido coletivo, ao membro que primeiro manifestou interesse e sucessivamente aos demais conselheiros na ordem cronológica dos pedidos.
§ 2º Apresentado ou não voto-vista no prazo estabelecido no art. 11, o Presidente dará prosseguimento ao julgamento na sessão seguinte, desde que presente o Relator, quando o feito terá preferência.
§ 3º Na hipótese de prosseguimento de julgamento em razão de voto-vista, deverá ser renovada notificação prevista no art. 14, desta feita, pelo autor do pedido de vista.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os prazos previstos neste Regimento serão corridos e computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento se der em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente no Ministério Público de Contas.
§ 2º Os prazos começam a contar a partir da efetiva comunicação do interessado, devidamente certificado nos autos.
Art. 17 - Os casos omissos e as alterações neste Regimento serão efetuadas por deliberação dos membros do Conselho Superior, na forma prevista no § 1º do art. 13.
Belém, 07 de junho de 2019
SILVINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS
Membro Nato
GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS
Membro Eleito
PATRICK BEZERRA MESQUITA
CORREGEDOR-GERAL
Membro Nato
STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS
Membro Eleito

Protocolo: 442688

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 3197/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E SO L V E:
DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 149/2018-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora MARCILENE DE FÁTIMA MATOS DA SILVA, e no impedimento desta, KRUCHEUSKY WERBESON DINIZ ALENCAR para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 31 de maio de 2019.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 443143

PORTARIA N.º 3392/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E SO L V E:
DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 035/2018-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o Promotor de Justiça Dr. RODIER BARATA ATAÍDE, e no impedimento deste, MÔNICA MAIA HAYASAKI para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 06 de junho de 2019.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 443145

PORTARIA N.º 3196/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E SO L V E:
DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 186/2018-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor SANDRO